

PUNIÇÃO E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO UMA ANÁLISE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO EM FORTALEZA-CE

*Iraci Bárbara Vieira Andrade*¹

Resumo: O artigo objetiva analisar a punição no sistema socioeducativo em Fortaleza-CE, a partir das interações que são compostas pelos sujeitos participantes daquelas cenas. A pesquisa se desenvolveu na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro (U.R.L.B.M.), na Promotoria da V Vara da Infância e da Juventude e no Juizado da V Vara da Infância e da Juventude. A partir da inserção etnográfica, foi possível analisar os sujeitos e a composição de um ciclo punitivo.

Palavras-chave: Punição. Sistema Socioeducativo. Interação. Adolescentes. Violência

Abstract: The article aims to analyze the punishment in the socio-educational system in Fortaleza-CE, from the interactions that are composed by the subjects participating in those scenes. The research was carried out at the Child and Adolescent Specialized Police Precinct, the Luis Barros Montenegro Shelter Unit, the Public Prosecutor's Office for Childhood and Youth, and the Child and Youth Court. From the ethnographic insertion, it was possible to analyze the subjects and the composition of a punitive cycle.

¹ Docente do Instituto Federal do Maranhão; doutorando do Programa de Sociologia da Universidade Federal do Ceará.

INTRODUÇÃO

O presente artigo vislumbra a discussão acerca do sistema socioeducativo e a produção da punição sobre os adolescentes autores de atos infracionais. Tal temática tem sido debatida amplamente pela sociedade, principalmente quando os meios de comunicação persistem na imagem de um adolescente como expressão da violência no país, sempre trazendo a necessidade de mais punição, retornando a discussão sobre a redução da maioridade penal.

A pesquisa se desenvolveu nas instituições responsáveis pelo início da institucionalização do jovem autor de ato infracional, em Fortaleza-CE, são elas: a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), a Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro (U.R.L.B.M.), a Promotoria da V Vara da Infância e Juventude, e o Juizado da Infância e da Juventude. Houve um enfoque no início da institucionalização, com o objetivo de analisar a punição a partir da relação dos jovens com os sujeitos responsáveis pela sua entrada institucional no sistema socioeducativo.

A DCA é a primeira instituição que o adolescente tem contato quando pratica algum ato infracional², inicialmente são levados para lá, após a abertura do inquérito, eles são levados ao Instituto Médico Legal (IML), depois retornam e são encaminhados a U.R.L.B.M.. A Unidade é o local onde os jovens devem permanecer até a sua apresentação ao representante do Ministério Público. Eles podem ficar na Unidade pelo período máximo de 24 horas, tempo determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para que o adolescente seja levado as autoridades competentes e ter sua medida socioeducativa aplicada. Ao serem colocados frente ao promotor, onde é feita uma oitiva informal, este deverá fazer uma representação do adolescente para o juiz, ou seja, o promotor indica ao juiz qual medida socioeducativa o adolescente deverá cumprir. Após, esse momento, o adolescente é apresentado ao juiz, onde este aceitará ou não a representação do promotor.

Assim, nesse breve espaço temporal o adolescente terá aplicada a sua medida socioeducativa, que poderá variar dependendo do tempo processual das varas especializadas e do seu comportamento nas instituições fechadas e nas responsáveis pela aplicação de medidas no meio aberto³.

² Tomaremos desta forma, para tratar das instituições materializadas que os adolescentes percorrem ao entrarem no sistema socioeducativo, porém, tendo claro que ao serem flagrados, vistoriados e autuados pela polícia, os adolescentes já se tornam inseridos no sistema socioeducativo.

³ As medidas socioeducativas são variadas, elas vão desde a advertência, reparação de dano, aquelas consideradas em meio aberto ou meio fechadas, as primeiras são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço a Comunidade, e as segundas tratam da privação de liberdade e da semi-liberdade.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizamo-nos da etnografia enquanto método qualitativo, onde os *campos* foram visitados a fim de realizar uma inserção densa para identificar as formas punitivas para além da legalidade.

A CONSTRUÇÃO DO SUSPEITO SOCIAL

Para iniciarmos uma análise sobre o sistema socioeducativo e a punição que ali é praticada, é importante salientar quais os sujeitos *alvo* desse processo, desta forma, compreendemos que no Brasil, temos a constituição dos sujeitos que são considerados perigosos, criminosos; é notório a contribuição dos meios midiáticos na formação imaginária desses sujeitos. Os programas policiais, oferecem, todos os dias, o tipo ideal do “marginal”, do “pirangueiro⁴”, ofertando à população o imaginário do suspeito social (TAKEUTI, 2002).

Tal processo está intimamente relacionado ao desenvolvimento histórico do país, e como os indivíduos, em sua hierarquia social, se dispuseram no espaço social. Tentamos não recair em uma das discussões base da sociologia, as classes sociais. Mas não negamos o fato de que nossa sociedade é dividida em classes, onde cada uma porta seus signos, significações e representações, busca distinções e cria dispositivos de controle cuja finalidade é a manutenção do distanciamento de uma à outra.

Neste sentido, a punição recorre sobre determinados indivíduos e é produzida nos espaços institucionais analisados aqui não apenas com vistas nos documentos legais, mas nas dobras da interação entre desviantes e empreendedores morais, termos utilizados por Becker (2008).

Quando tratamos de indivíduos em situação de inclusão precária, elabora-se a representação de quem são estas pessoas, aqui nos referiremos aos pobres⁵. Como dito acima, estaremos tratando neste trabalho acerca dos jovens em situação de marginalidade social, porém entendemos, e não podemos fugir dessa análise, que o processo de negação que recai sobre este indivíduo, é apenas uma das pontas <soltas>, de um processo maior, que engloba a invisibilidade, a criminalização, e a transformação em subcidadãos

⁴ Termo utilizado por apresentadores de programas policiais em Fortaleza, para designar “criminosos”, principalmente adolescentes. Tal termo também é utilizado cotidianamente pela população.

⁵ Considera-se nesse texto como pobres, ou classe pobre, aqueles indivíduos aos quais Souza (2011; 2012) chama de “subcidadãos”, aqueles indivíduos que não possuem o capital necessário para concorrer pelas oportunidades ilimitadas oferecidas pelo capitalismo. Ver em *A ralé brasileira: quem é e como vive; A construção social da subcidadania: para uma sociologia da modernidade periférica*.

(SOUZA, 2012) de um coletivo de indivíduos, que se refere à maior parte da população brasileira.

Ao tomar o processo histórico do país, temos este contingente populacional sempre posto de lado, ou como diria Zaluar (1985), sendo colocada para lugares onde os “olhos sensíveis” da elite não pudessem vê-los. E, dessa forma, foi como se “desenvolveu” o contingente populacional de subcidadãos (SOUZA, 2012) do país, tratado sempre como marginal, no sentido real da palavra, colocado às margens da sociedade.

É sabido que não apenas no Brasil, mas em todas as sociedades, sempre houve pobres; porém, no Brasil, a situação parece tomar ares mais repressivos em relação a essa população, com o fim da escravidão, onde os ex-escravizados tornaram-se homens livres, mas, ao mesmo tempo, “jogados à própria sorte”.

Este, imediatamente depois da abolição, se viu responsável por si e por seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva do tipo capitalista e burguês. [...] Neste contexto, acrescentando-se a isto o abandono dos libertos pelos antigos donos e pela sociedade como um todo, estava, de certo modo, prefigurado o destino da marginalidade social e da pobreza econômica (SOUZA, 2012; p. 155).

Percebe-se, então, pela afirmação do autor, que desde a abolição já se designava para esse contingente populacional um papel social desenvolvido em torno da marginalização. Em outro momento, o autor afirma:

Para o negro, sem a oportunidade de classificação social burguesa ou proletária, restava os interstícios e as franjas marginais do sistema como forma de preservar a dignidade do homem livre: o mergulho na escória proletária, no ócio dissimulado, ou, ainda, na vagabundagem sistemática e na criminalidade fortuita ou permanente (SOUZA, 2012; p. 155)

Assim, evidencia-se como o indivíduo pobre e negro parece ter sido inserido em um processo permanente de marginalização e criminalidade. Permanente no sentido de que, ainda hoje, são estes a serem apontados como os algozes, os criminosos, os sujeitos a serem controlados e monitorados. Tão bem controlados que se tomarmos as estatísticas veremos quem são os indivíduos “clientes” (WACQUANT, 2003) das políticas punitivas no país. Em pesquisa realizada, em 2009, pelo Núcleo de Pesquisas Sociais (NUPES), vinculado à Universidade Estadual do Ceará (UECE) com o propósito de avaliar as Medidas Socioeducativas em Meio Fechado, temos dados que nos referenciam acerca da efetivação do papel social (COELHO, 2005) para o qual estes jovens foram “produzidos”.

Dados da pesquisa supracitada nos revelam que 37,60% dos jovens internos possuem renda familiar de até ½ salário mínimo.

O processo todo consiste em uma avaliação social de indivíduos em várias categorias socioeconômicas e na subsequente atribuição de *status* a esses indivíduos ou classes de indivíduos. Trata-se de um processo de categorização (negativa ou positiva) de pessoas em termos de atributos. [...] Por essa forma são criados vários papéis sociais. É um fato que certos tipos sociais atribuímos maiores probabilidade de desempenhar certos papéis sociais, mas não outros [...] Os legisladores criam o crime ao elaborar leis cuja infração constituirá comportamento criminoso; e essas leis são elaboradas de tal forma que as probabilidades de serem violadas por certos tipos sociais coincidem com as probabilidades imputadas ao desempenho de certos roteiros típicos. Nesse sentido, a *marginalização da criminalidade* consiste em imputar a certas classes de comportamento probabilidades elevadas de que venham a ser realizadas pelo tipo de indivíduo socialmente marginal ou marginalizado (COELHO, 2005; p. 285 – 286).

Dessa forma, os pobres são forjados em papeis que incitam a criminalidade, e os discursos produzidos tendem a homogeneizar essa classe a partir das representações constituídas pelos detentores dos meios de poder para produzir discursos e verdades. “A ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e a apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” (FOUCAULT, 2012a; p.54).

Esse poder, que produz as verdades, produz, também, os enunciados que adentram a vida cotidiana e se faz repercutir sobre indivíduos que terão sua representação social “inflamada” (positiva ou negativamente).

No *lócus* da sociedade, esses enunciados se desenvolvem na forma de discursos, produzidos por diferentes meios (sejam midiáticos ou políticos), que, porventura, no “jogo” das relações de poder podem vir a se tornar “regimes de verdade” (FOUCAULT, 2012a). Dessa forma, fica claro como o poder opera através do discurso, visto que este é um “dispositivo estratégico das relações de poder” (FOUCAULT, 2003; p. 253).

Discursos, por vezes, proclamados pelos meios que mais se aproximam da população em geral, a mídia. Temos como exemplo, para voltar à temática deste artigo, os programas policiais como instrumento de dispersão do sentimento de medo e insegurança e que mostram, em sua maioria, a classe pobre no cerne do problema da violência.

É verdade que tais programas não afirmam de maneira objetiva e direta que o núcleo do problema da violência está assegurado nas classes marginalizadas, pois como afirma Coelho (2005) “[...] não se cometeu ainda a temeridade de afirmar que a maioria

dos marginalizados é composta de criminosos” (p. 272). Mas por meio de suas imagens e pronunciamentos o que repercute no cerne da população são os estereótipos e estigmas produzido por esse saber dissimulado constituído das relações de poder.

Ao desenvolver este tipo de discurso, a mídia fornece ao telespectador uma representação do criminoso, fazendo gerar estereótipos e estigmas (GOFFMAN, 2012), a partir daquilo que Caldeira (2000) chama de “fala do crime”. Esta seria a repetição dos casos, e por quem eles são praticados. Essa prática incrimina indivíduos e faz de certos territórios da cidade lugares que se caracterizam primordialmente pela miséria e cujas estatísticas de órgãos institucionais os transformam em *locus* da tragédia (FREITAS, 2008).

Percebemos que todo o processo histórico e os discursos que cada momento produziu em relação aos pobres foram sobre o cerne do Estado penal. Acerca dos jovens pobres temos a explicitação desse Estado nas leis que foram formuladas para conter a criminalidade destes. Vale ressaltar que as primeiras leis criadas para as crianças e adolescentes, no tocante às punições, foram desenvolvidas para aqueles das classes pobres.

Em 1927, surge o 1º Código de Menores, também conhecido com Código de Melo Matos⁶, onde apenas aqueles que morassem na rua (ou que os pais não tivessem condições de mantê-los), e em condição de delinquência teriam o perfil de objeto da lei. Desta forma, a segregação entre as classes se inscreve no âmbito jurídico, onde os pobres são passíveis de punição e os filhos da elite não se encaixariam no perfil de aplicação desta política.

Em 1979, ocorre a reestruturação do Código de Menores. Nesta versão, instaura-se a doutrina da situação irregular; esta dizia respeito acerca dos jovens que fossem vítimas de omissão e transgressão da família ou que cometessem atos infracionais. Em meio ao contexto da ditadura, surgem as casas de aprisionamento destes jovens. Febem e Funabem surgem com o direcionamento de educar estes jovens em ambiente fechado (PASSETI, 2010), porém o que se viu foram espaços insalubres e não condizentes para a aplicabilidade de qualquer política educativa.

⁶ Em referência ao juiz criador da lei, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos que não foi apenas seu idealizador, mas também o primeiro juiz de Menores do Brasil.

Ao fim da ditadura, outro paradigma em relação aos direitos da criança e do adolescente é instaurado. Com o advento da Constituição de 1988, também conhecida por Constituição Cidadão, abre-se caminho para uma nova política. E em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que instaura a doutrina de proteção integral. Com isso, torna todos os âmbitos da sociedade responsáveis por este ser. Segundo o ECA, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos desses indivíduos.

O ECA surge, diferentemente dos Códigos de Menores, para garantir os direitos e deveres de todas as crianças e adolescentes, abrangendo-se a todos eles sem as especificações daqueles que poderiam ou não ser punidos. Com o ECA todos possuem os mesmos direitos e deveres. Porém os jovens que mais “frequentam” as instituições punitivas do Estado, ainda, são os jovens pobres. Apenas 0,10% dos jovens internos possuíam (em 2009) renda de 5 a 10 salários mínimos⁷.

A INTERAÇÃO E A PUNIÇÃO

A pesquisa se desenvolveu a partir da incursão etnográfica⁸ como ferramenta metodológica, consideramos que a convivência com os atores sociais observados o maior prazo de tempo possível é o meio mais eficaz para capturar as relações que são desenvolvidas nessas instituições. Por esse motivo, durante a pesquisa, eram assistidas as audiências da manhã e da tarde, para se perceber as discrepâncias e semelhanças dos posicionamentos em relação aos adolescentes. Na DCA, a perspectiva fora outra, a intenção nesse espaço não era observar a apuração dos casos, mas sim perceber como as relações se estabeleciam e faziam desembocar em meandros punitivos.

Ressalva-se que na promotoria e no juizado as audiências também não eram o foco, visto que nunca foi intenção desse trabalho focalizar nos delitos dos adolescentes nem nas medidas aplicadas, as audiências foram os meios para se chegar à observação das relações, pois o contato entre estes empreendedores punitivos e desviantes se restringia às audiências. Diferente da DCA e da Unidade, que possuíam uma dinâmica maior e os pontos de encontro entre os extremos sociais se dava não apenas no cartório⁹, mas em todo

⁷ Dados da pesquisa realizada pelo NUPES – UECE, em 2009, acerca dos jovens internos em instituições de privação de liberdade no Estado do Ceará.

⁸ Não podemos colocar dentro do conceito de etnografia o método dessa pesquisa, porém buscou-se fazer uma incursão no campo de observação.

⁹ Sala onde a delegada (o) tomam o depoimento do adolescente, da vítima e das testemunhas.

o espaço físico. Por este motivo a pesquisa na delegacia se deu de forma apartada, onde as manhãs e as tarde foram destinadas para a observação etnográfica do local.

Em todos os espaços observados: a DCA, a U.R.L.B.M., a Promotoria e o Juizado, foi possível compreender as formas de violência e a punição “extra”/legalidade que ali se instaurava. A DCA, início da institucionalização, marcou esta pesquisa pela prática de alguns policiais: a captura de fotos dos adolescentes; ato proibido pelo ECA, mas que tinha a conivência daqueles que compunha a delegacia. Em conversa com a delegada a mesma colocou que as fotos eram para o sistema dos policiais. Devemos deixar claro que nenhuma polícia, nem militar, nem civil, possui autorização para ter fotos dos adolescenteS, nem mesmo a delegacia especializada, em nosso caso a DCA, está autorizada a ter fotos dos adolescentes.

Outras denúncias que se teve da DCA por parte dos adolescentes é que práticas de tortura são realizadas no interior da própria delegacia. Dentro da U.R.L.B.M., também ouvimos muitos relatos de adolescentes que eram torturados durante o período que estavam lá. É válido ressaltar que a assistente social da Unidade confirmou as falas dos jovens, e se referiu a denúncias feitas por ela a coordenação da instituição. Foi relatado que os socioeducadores (agentes que são responsáveis pela vigília dos adolescentes) não possuem qualquer preparo ou curso para desenvolver esse trabalho, muitas vezes veem de empresas por meio da terceirização ou por indicação.

Na promotoria a situação parece velada, mas não menos visível. Tudo ocorre normalmente até começarem os olhares, as atitudes apáticas, as reclamações de que “é isso todo o dia”. As determinações das medidas socioeducativas se davam da maneira mais violenta possível: não respeitando o perfil de cada jovem. Parecia mesmo a gerência das ilegalidades (FOUCAULT, 2009), aqueles jovens estavam ali como em uma primeira (ou segunda, ou terceira) consulta ao médico que sempre necessita do retorno. Eles voltariam, pois sua inserção no complexo punitivo, assim como o que o levou para aquele lugar, fora violenta. A violência se reproduzia, a cada ida, a cada saída, a cada tempo intermediário.

Assim como no juizado, que pareceu servir apenas, como um time fracassado, para “cumprir tabela”. A realidade do juizado era burocratizada, o juiz, devido à burocracia, apenas assinava a medida socioeducativa proposta pela promotoria; dessa forma, em Fortaleza quem acusa também dita a punição. A justiça aqui não parece cumprir seu papel de equidade, mas se torna um acessório burocrático.

O ciclo, então, não se rompe na Promotoria, nem no Juizado, essas instituições parecem dar força ao seu movimento, pois engendram a própria ideia do retorno desses jovens a máquina punitiva. Ao não respeitarem seu perfil, ao ignorá-los enquanto seres detentores de direitos, o ciclo não se romperá.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Para o presente artigo, buscou-se uma análise acerca da punição a partir das interações que são compostas pelos indivíduos no sistema socioeducativo. Compreendendo que este é atravessado por representações sociais, que permeiam o imaginário dos indivíduos sobre aqueles que devem ser punidos.

Compreendemos que a punição não está apenas naquilo que é dito pela lei, mas pelas práticas dos sujeitos, que possuindo determinada autoridade e legitimidade utilizam de práticas violentas para a manutenção da punição do adolescente autor de ato infracional. Importante salientar, que tal punição se coloca logo em sociedade, quando os jovens de determinada classe são estigmatizados pelos símbolos que carregam: ser negro, morador da periferia, portador de objetos específicos que o identificam socialmente como criminosos (boné, roupas e calçados de determinadas marcas). A incriminação social (MISSE, 1999) é o primeiro contato do jovem com a punição, aqui o ciclo punitivo se inicia.

Quando vemos os adolescentes que estão nas audiências, percebemos uma série de constâncias que materializam a criminalização da miséria (COELHO, 2009). Ao iniciar cada audiência ou oitiva, o jovem passa pelo processo de “qualificação”, onde ele informa além do nome e da idade, também a série que estuda, com quem mora, se usa algum tipo de droga. Nesse momento, percebemos que a maioria abandonou a escola, mora com a mãe, avó ou tia, faz uso frequente de droga (maconha, em sua maioria), e moram nos bairros da periferia de Fortaleza.

Compreendemos, dessa forma, que o ciclo punitivo é algo alimentado desde a convivência desse jovem na sociedade até a sua inserção no sistema socioeducativo, onde ele efetiva a sua participação na economia das ilegalidades, como afirma Foucault (2009). A partir das interações, compreendemos os mecanismos de violência e punição que se estabelecem desde a criminalização social, passando pelos processuais e físicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo**: e outros estudos sobre a criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. Petrópolis – RJ: Ed. Vozes, 2009.

_____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

MISSE, Michel. **A construção social do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: 1999.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In. PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010. P. 347 - 375.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

TAKEUTI, Norma Missae. **No outro lado do espelho**: a fratura social e as pulsões juvenis. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Natal, RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2002.

UECE. **Mapa da Violência**: SER II. Disponível em http://www.uece.br/covio/dmdocuments/regional_II.pdf. Acessado em fevereiro de 2012.

UECE. **Mapa da Violência**: SER V. Disponível em http://www.uece.br/covio/dmdocuments/regional_V.pdf. Acessado em fevereiro de 2012.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.